



## CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, os advogados abaixo qualificados têm entre si justo e contratado a constituição de uma *Sociedade de Advogados*, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### ADVOGADOS:

**GILBERTO OTÁVIO BAZEN RIGO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob o nº 39.447, inscrito no CPF sob o nº 066.154.849-00, residente e domiciliado na Rua 282, nº 270, apto 703, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000;

**JOSÉ GRAVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC 26.627, inscrito no CPF sob o nº 053.664.059-98, residente e domiciliado na Rua 1050, nº 89, Centro, na cidade de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, CEP 88.380-000;

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade adotará a denominação social GRAVA & RIGO ADVOGADOS ASSOCIADOS, tendo sede na rua 282, nº 270, apto 703, Bairro Meia Praia, na cidade de Itapema/SC, CEP 88.220-000, e prazo de duração indeterminado.

§ 1º A denominação social será alterada em caso de falecimento de sócio que tenha dado o nome à Sociedade.

§ 2º A sociedade poderá contratar advogados associados, conforme previsto no Art. 8º, III, e seus parágrafos, do Provimento 112/2006, em qualquer município incluído na jurisdição do Conselho Seccional de Santa Catarina, da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como contratar advogados ou sociedade de advogados correspondentes em outros Estados, devendo os respectivos contratos serem averbados junto do Registro da Sociedade de Advogados.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade terá como objeto à prestação de serviços advocatícios, serviços de consultoria e assessoria jurídica, em âmbito público ou privado, em toda a sua plenitude, iniciando suas atividades em 16 de agosto de 2018, sendo o prazo de duração indeterminado.

Agatha

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da forma abaixo apresentada:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALORES
GILBERTO OTÁVIO BAZEN RIGO	5000	50,00%	R\$ 5.000,00
JOSÉ GRAVA NETO	5000	50,00%	R\$ 5.000,00

**Parágrafo único.** Dos valores pelos sócios, 100% são integralizados em moeda corrente do país no presente ato de constituição da sociedade.

**CLÁUSULA QUARTA.** Os sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer, resguardando-se o direito de cobrar do advogado que der causa a tal fato, seja ele sócio ou contratado pela sociedade.

**Parágrafo único.** Nas obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, e se os bens da sociedade não lhe cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais, conforme Art. 2º, XI, e seu § 2º, do Provimento 112/2006.

**CLÁUSULA QUINTA.** É vedado a qualquer dos sócios o exercício da advocacia de forma autônoma, bem como de auferir honorários como receita pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA.** Os poderes de administração da sociedade serão exercidos pelos sócios GILBERTO OTÁVIO BAZEN RIGO e JOSÉ GRAVA NETO, que poderão fazer uso da firma em conjunto ou separadamente, vedado o emprego da firma em negócios estranhos aos interesses sociais.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As deliberações sociais, inclusive sobre a exclusão de sócio, serão tomadas em assembleias gerais com a presença de sócios que representem em conjunto mais de cinquenta por cento do capital social, convocadas com pelo menos oito dias úteis de antecedência, cabendo um voto a cada cota.

**Parágrafo único.** Nenhum sócio poderá ser representado por procurador estranho à sociedade.

*Agatha*  

**CLÁUSULA OITAVA.** A cessão de cotas entre os sócios ou para terceiro depende de anuência dos sócios, cabendo aos próprios sócios a preferência.

**CLÁUSULA NONA.** A morte, retirada ou exclusão de sócio não dissolverá a sociedade.

**Parágrafo único.** Os haveres do sócio falecido, retirante e excluído e/ou eventuais honorários pendentes serão pagos em espécie ou em bens móveis ou imóveis, avaliados por ambas as partes, aos herdeiros ou sucessores, segundo balanço especial efetuado na data do falecimento, retirada ou exclusão, na proporção de seu capital social e do trabalho efetuado em cada ação judicial ou extrajudicial, atendendo à regra abaixo:

I - O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido não terão direito aos honorários de partido contratados com a sociedade a partir da data de sua saída da sociedade;

II - O sócio excluído, retirante ou os herdeiros do falecido terão direito aos honorários de sucumbência e aqueles contratados ao final da cada ação judicial em andamento ao tempo em que estava na sociedade em percentual previsto no contrato social e na seguinte proporção:

a) 1/3 (um terço) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade, caso a ação judicial já tenha sido proposta ou já tenha sido contestada e ainda não tenha havido a instrução processual;

b) 50% (cinquenta por cento) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade, caso a ação judicial já tenha sentença, mas ainda não tenha havido recurso ou contra-razões de recurso;

c) 2/3 (dois terços) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação judicial esteja no Tribunal *ad quem* ou nos Tribunais Superiores;

d) 100% (cem por cento) dos honorários a serem eventualmente recebidos pela sociedade caso a ação já esteja em execução de sentença.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** A exclusão do sócio que cometer falta grave pondo em risco a sociedade será processada nos seguintes termos:

I - Será determinada assembleia especialmente convocada para este fim, no prazo de oito dias antecedentes a reunião, devendo ser notificado o sócio excluindo para comparecimento e apresentação de defesa em assembleia;

II - No caso de não ser encontrado o sócio excluindo, será publicado em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, bem como em meios de comunicação de

Agatha

grande circulação no prazo de oito dias para a primeira convocação e cinco dias para as demais, limitadas a duas convocações extras;

III - Assim que cientificado e presente em assembleia, o sócio excluendo será comunicado da falta grave e justa causa para sua exclusão;

IV - Em caso de não comparecimento do sócio excluendo, desde que cientificado, conforme determinado nos incisos I e II, ocorrerá a assembleia nos termos dos incisos V, VI e VII.

V - Por maioria absoluta do capital social e todos os sócios presentes, com ressalva do inciso IV, será votada sua exclusão.

VI - A fundamentação da exclusão será registrada em ata de assembleia.

VII - Sendo positiva a exclusão, será providenciada a alteração contratual dentro de cinco dias após a votação de exclusão e será encaminhado a registro junto a OAB, para os devidos cabimentos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A constituição de fundo social, a retirada a título de *pro-labore*, bem como a disciplina relativa à remuneração do trabalho será deliberada em assembleia geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Os lucros e prejuízos apurados em balanço geral, realizado trimestralmente, serão repartidos ou suportados entre os sócios, na proporção dos respectivos capitais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** O Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, é o órgão competente para fazer a mediação e a conciliação visando dirimir controvérsia entre os sócios, não somente nos casos de exclusão, como de retirada de sócio ou dissolução parcial ou total da sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Fica eleito o foro da Comarca de Itapema/SC, para dirimir qualquer controvérsia judicial decorrente do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A sociedade será registrada no Conselho Seccional de Santa Catarina da Ordem dos Advogados do Brasil.

Agatha



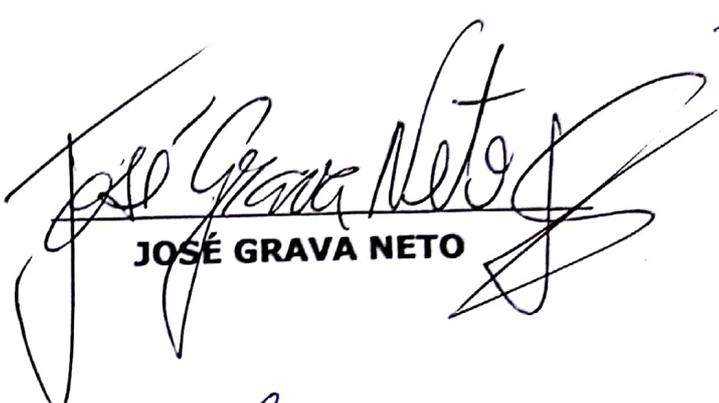


E, por estarem assim ajustados, firmam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

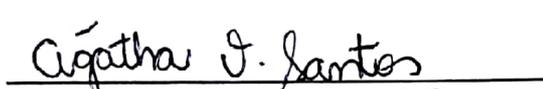
Itapema, 16 de agosto de 2018.

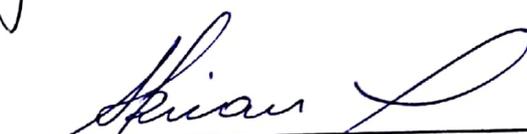
Sócios:

  
GILBERTO OTÁVIO BAZEM RIGO

  
JOSÉ GRAVA NETO

Testemunhas:

  
CPF 054.578.569 - 33

  
CPF 250 019 229.68